CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROJETO DE LEI N. 03/2008

"Dispõe sobre a criação do programa municipal de incentivo à doação de alimentos (Banco de Alimentos)"

O povo do município de Sarzedo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado o Programa de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos, destinado à população carente do município de Sarzedo, conforme indicação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Programa terá como principal objetivo arrecadar junto aos produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público de maneira geral, alimentos de comercialização inviável, mas em condições próprias de serem consumidos com segurança.

Art. 3º - A distribuição deverá beneficiar preferencialmente as entidades credenciadas pelo programa, devendo, no entanto, alcançar toda a população necessitada através da distribuição, em caráter excepcional e complementar, as pessoas individuais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica, autorizada à suplementação, caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das reuniões, 07 de fevereiro de 2008.

GILMAR CORDEIRO DA SILVA
Vereador – PT

Justificativa: Este projeto de lei, visa sobretudo alinhar o poder público municipal ao poder civil organizado, objetivando a arrecadação e distribuição de alimentos para as pessoas de menor poder aquisitivo. Queremos, nobres edis, dar uma contribuição singela para o combate à pobreza e sobretudo à fome existente em nosso município, motivo pelo qual contamos com o apoio e aprovação dos demais colegas Vereadores na aprovação deste projeto que com certeza terá grande alcance social.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, tomada de Contas e redação final ao projeto de lei n. 03/2008 que Dispõe sobre a criação do programa municipal de incentivo a doação de alimentos – Banco de Alimentos

1. RELATORIO

Apresentado pelo nobre presidente desta comissão, Exmo. Sr. Vereador Gilmar Cordeiro da Silva, o projeto em epígrafe versa sobre a criação do Banco de Alimentos no município de Sarzedo, programa já nacionalmente conhecido e difundido por várias comunidades.

Em termos comparativos e analisando os parâmetros que cabem a esta comissão, segue o parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A indicação inicial da autoria legislativa por parte de membro deste poder pode sugerir, de início, ausência de competência, face à criação de uma modalidade de despesa municipal.

Todavia, em análise às próprias categorias das normas constitucionais verificamos a existência das normas programáticas ou de eficácia diferida. São estas normas carentes de auto executoriedade por demandarem disciplina normativa complementar.

Neste passo é que se denota o projeto do banco de alimentos, uma norma diferida, para ser implementada pelo poder executivo, nos limites e nos termos responsáveis de sua possibilidade orçamentária.

Destaque-se, todavia, que o programa, por essência, prima pela reciclagem e renovação de produtos já existentes no mercado de consumo, daí destacarmos a economicidade da idéia.

Ultrapassada a preliminar da iniciativa e competência, analisamos a formatação também respeitosa às exigências regimentais e da Lei Orgânica, vez que não se trata de matéria que requeira a especialidade de lei complementar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Na essência da proposta é de sublinhar sua compatibilidade com os preceitos fundamentais da república. Em síntese, a meta do programa é reduzir o desperdício e a fome por meio da coleta e preparação de produtos em condições de consumo adequadas mas inservíveis para os padrões estéticos do comércio.

A forma de funcionamento é basicamente por meio de parcerias fixadas com empresários, comerciantes e produtores.

Espelhando programas exitosos, poder-se-á, no futuro, estender o programa para instituições de ensino superior, com vistas a firmar convênios de estágios para estudantes do curso de nutrição.

Sabe-se, para além da questão da miséria e da fome, que um problema a ser enfrentado é a desnutrição e os maus hábitos alimentares.

O programa conta com o aval do Ministério do Desenvolvimento Social de Combate a Fome, estando vinculado ao segmento da Segurança Alimentar e Nutricional.

3. VOTO DO RELATOR

Com estas argumentações é que assoalho a regimentalidade, legalidade, constitucionalidade, e, inclusive, conveniência, ao meu juízo, do projeto em análise.

4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A comissão por 03 votos aprova o parecer do relator.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2008

Gilmar Cordeiro da Silva
Presidente

Edmilson Miguel Júlio
Relator

Afonso de Souza Anselmo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI N. 03/2008

"Dispõe sobre a criação do programa municipal de incentivo à doação de alimentos (Banco de Alimentos)"

A Câmara Municipal de Sarzedo, Decreta:

Art. 1º – Fica criado o Programa de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos, destinado à população carente do município de Sarzedo, conforme indicação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Programa terá como principal objetivo arrecadar junto aos produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público de maneira geral, alimentos de comercialização inviável, mas em condições próprias de serem consumidos com segurança.

Art. 3º - A distribuição deverá beneficiar preferencialmente as entidades credenciadas pelo programa, devendo, no entanto, alcançar toda a população necessitada através da distribuição, em caráter excepcional e complementar, as pessoas individuais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica, autorizada à suplementação, caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de março de 2008

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário

LEI N. 363/2008

"Dispõe sobre a criação do programa municipal de incentivo à doação de alimentos (Banco de Alimentos)"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica criado o Programa de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos, destinado à população carente do município de Sarzedo, conforme indicação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Programa terá como principal objetivo arrecadar junto aos produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público de maneira geral, alimentos de comercialização inviável, mas em condições próprias de serem consumidos com segurança.

Art. 3º - A distribuição deverá beneficiar preferencialmente as entidades credenciadas pelo programa, devendo, no entanto, alcançar toda a população necessitada através da distribuição, em caráter excepcional e complementar, as pessoas individuais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica, autorizada à suplementação, caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 03 de abril de 2008

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal